Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

24

AO (À) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MINAS GERAIS

Projeto de Lei: 71/2021

Exmº. Sr. (a) Presidente,

OSWALDO ALVES BARBOSA, vereador, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a apresentação de sugestão de emenda à Comissão referente ao parágrafo único do Art. 3º passando a viger com a seguinte redação:

> ***Parágrafo único. O Comitê será composto por representantes do Poder Executivo e Sociedade Civil, com competência para ampliar o rol de informações e dados elencados no art. 2º desta Lei, dentre outras atribuições definidas na forma de regulamento.***

Quanto ao Art. 1º, justifica que a o projeto de lei se aplicaria apenas em situações de doenças contagiosas que originem situações de emergência e calamidade pública. Situações de emergência e calamidade pública decorrentes de enchentes, secas não estariam abarcadas neste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 16 de novembro de 2021.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Nov-2021-16:10-037144-1/2

EXPEDIENTE
18 / 11 / 21

Comunicado nº 202/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 071/2021, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681